

• 2º As cinzas resultantes do processo de incineração deverão ser dispostas em terrenos destinados a aterro sanitário, adotando-se as medidas necessárias para evitar a lixiviação de metais tóxicos em fontes de água superficiais ou subterrâneas, respeitando-se, em qualquer hipótese, a legislação ambiental.

Art. 145. O uso de lodos e outros subprodutos de tratamento estarão sujeitos às normas que regem o assunto, observando-se, em especial, as Resoluções do CONAMA.

CAPÍTULO XXVIII

DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Art. 146. O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

- por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas nos contratos de abastecimento, de uso do sistema e de adesão, conforme o caso; e
 - por ação do prestador de serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária.
- Parágrafo único. No caso referido no inciso I, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CAPÍTULO XXIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 147. A fiscalização da ARCON-PA, quando das inspeções realizadas nas instalações e serviços executados pelo prestador de serviços, emitirá relatório:

- de conformidade, quando não forem observadas irregularidades no funcionamento das instalações ou na prestação do serviço;
 - de não-conformidade do funcionamento das instalações ou na prestação do serviço.
- 1º Ocorrendo não-conformidades, a ARCON-PA dará ao prestador de serviços prazo para resolvê-las.
- 2º Vencido o prazo dado e se não resolvida a não-conformidade o prestador de serviços sofrerá sanções estabelecidas em Resolução específica, ou nos demais instrumentos normativos cuja competência fiscalizatória tenha sido delegada à ARCON-PA na forma do § 1º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.099/97 e suas alterações.

• 3º Durante as inspeções referidas no caput deste artigo, o prestador de serviços deve facilitar, à ARCON-PA, o acesso às instalações, bem como a documentos e quaisquer outras fontes de informação pertinentes ao objeto da fiscalização.

Art. 148. A requerimento do interessado, para efeito de concessão de "habite-se" pelo órgão municipal competente, será fornecida pelo prestador de serviços a declaração de que:

- o imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de abastecimento de água;
- o imóvel possui serviço próprio de água;
- o imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de esgotamento sanitário; ou
- o imóvel não é atendido pelo sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 149. Os usuários, mediante autorização por escrito, poderão receber ação fiscalizadora do prestador de serviços, no sentido de se verificar a obediência do prescrito nesta Resolução.

Art. 150. As determinações da ARCON-PA, podem ocasionar gastos ao prestador de serviços que ainda não são contemplados nas tarifas, denominados custos regulatórios, que podem ser compensados no reajuste ou revisão tarifária seguinte, desde que devidamente comprovados pelo prestador de serviços

Art. 151. Os usuários, individualmente, ou por meio de associações, ou, ainda, de outras formas de participação previstas em lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, elogios, denúncias e reclamações ao prestador de serviços ou à ARCON-PA, assim como poderão ser solicitados a cooperar na fiscalização do prestador de serviços.

Parágrafo único. O prestador de serviços deverá manter no sítio eletrônico e em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Art. 152. Prazos menores, se previstos nos respectivos contratos de concessão e de programa, prevalecem sobre os estabelecidos nesta Resolução.

Art. 153. O prestador de serviços deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta Resolução, adotando procedimento único para toda a área de concessão outorgada.

Art. 154. Cabe à ARCON-PA resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução, inclusive decidindo em segunda instância sobre pendências do prestador de serviços com os usuários.

Parágrafo único. Na solução desses casos, a ARCON-PA poderá considerar o que dispuser o regulamento do prestador de serviços.

Art. 155. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo se iniciar e concluir em dias úteis.

Art. 156. Esta Resolução entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 157. Revogam-se as disposições em contrário.

Eurípedes Reis da Cruz Filho
Diretor Geral da ARCON-PA

Protocolo: 724336

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

PORTARIA

PORTARIA Nº 376 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA interino, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental, publicado no DOE nº 34.633 de 09 de julho de 2021; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 e demais normativas legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o processo nº 2021/548255;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor UBIRAM MESSIAS DE ANDRADE COSTA, ocupante do cargo de Téc. De Planejamento, matrícula nº 3173356/1, como Fiscal do Convênio nº 22/2021 - SEDAP, celebrado com o MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, CNPJ/MF sob o nº 34.626.416/0001-31.

Art. 2º São atribuições do FISCAL DO CONVÊNIO: I - Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios; II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; III - Controlar o prazo de vigência do convênio sob sua responsabilidade; IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do convênio não seja ultrapassado; V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a conveniada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade; VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do convênio sob sua responsabilidade; VIII - Manter, sob sua guarda, cópia do processo de convênio; IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro;

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Convênio amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Convênio sob fiscalização.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GIOVANNI CORREA QUEIROZ

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino

Protocolo: 724424

PORTARIA Nº 299 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33.795 de 01 de fevereiro de 2019;

R E S O L V E:

SUBSTITUIR na PORTARIA Nº 056 de 09 de março de 2021, publicada no DOE nº 34.514 de 11 de março de 2021, o nome da servidora SANDRA HELENA DE MORAES, matrícula nº 54181838/ 4, suplente de fiscal do contrato 04/2021, pelo nome do servidor DELMAR MIRANDA DE QUEIROZ, matrícula 11053/ 1, a contar do dia 20.09.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUCAS VIEIRA TORRES

Secretário Adjunto de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca-SEDAP.

Protocolo: 724711

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 356 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33.795 de 01 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o processo 2021/1189299;

RESOLVE:

CONCEDER licença saúde ao servidor EDIANO DE SOUZA SANDES, mat. 5893617/ 1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Pesca e Aquicultura, no período de 05/09/2021 a 03/11/2021, conforme laudo médico nº 80320.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUCAS VIEIRA TORRES

Secretário Adjunto da SEDAP

Protocolo: 724714

ERRATA

PROTOCOLO 701322 DIÁRIO OFICIAL Nº 34.692 DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2021

ONDE SE LÊ: PORTARIA 490/2021 LEIA-SE: PORTARIA 499/2021

BENEFICIÁRIO: Ronnald Ewerton de Barros Tavares

PORTARIA DE DIÁRIAS 679/2021

BENEFICIÁRIO: Ariolando Jorge Lima Belfort

ONDE SE LÊ: PERÍODO: 08 a 10/11/2021 LEIA-SE: PERÍODO: 09 a 11/11/2021

Protocolo: 724236